

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

- (Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos **08** (oito) dias do mês de **Novembro de 2016**, às **18:00** (dezoito) horas na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317 Vila Ercília nesta cidade, reuniram-se os trabalhadores convocados da área de asseio e conservação em conformidade com o Edital de convocação, publicado no Jornal "AGORA", edição do dia **06 de Novembro de dois mil e dezesseis**, para tratar do reajuste de salários e outras reivindicações dos empregados nas **Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Ambiental)** nas seguintes cidades: **Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaguá/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mendonça/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Onda Verde/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuá/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP**; que compõem a base territorial do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, cuja a data base da-se em **01 de Janeiro/2017** e a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, encerra-se no dia trinta e um de **Dezembro de 2016**. Presente vários trabalhadores da categoria convocada como se verifica pelas assinaturas nas folhas de presença. O Presidente do Sindicato deu pôr instalada à assembleia em Segunda convocação exatamente às **19:00** (dezenove horas), uma vez que na primeira, não houve Quorum, exigido, esclarecendo que em razão desta circunstância qualquer que fosse a deliberação, seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando prosseguimento aos trabalhos, convidou para fazer parte da mesa o Sr, **Valdomiro Teixeira Lopes**, para função de Secretário e Sr. **Marciano Pires Neto**, para escrutinador, em seguida o presidente disse que encerrando a atual Convenção Coletiva no último dia trinta um de **Dezembro/2016**, haverá necessidade de convocar o **SEAC-SP (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo)**, Entidade representativa das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo para um novo Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados no setor de Asseio e Conservação (Limpeza Ambiental), razão pela qual convocou a presente assembleia, pois sem autorização dos interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novo reajuste salarial, e mesmo porque, para qualquer reivindicação nesta sentido, só poderá ser promovida com base na decisão desta Assembleia. Composta a mesa foi procedida a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **Ordem do Dia: A)** Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações de Clausulas econômica e sociais a serem apresentadas ao **SINDICATO PATRONAL** representativo da categoria econômica, com referencia a categoria acima mencionada, cuja a data base é **1.º de Janeiro/2017**; **b)** Outorga de poderes ao **SINDICATO** e ou a **FEMACO - Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo**, para negociar em conjunto ou separadamente e instaurar perante o Egr. Tribunal Regional do Trabalho o Dissídio Coletivo, caso não haja acordo; **C)-** Outorga de poderes ao Sindicato para celebrar acordo coletivo diretamente com as empresas; **D)-** Deliberação e fixação da Contribuição Assistencial/Negocial na forma da Lei para período da vigência das respectivas Convenções ou Dissídio Coletivo de Trabalho fundamentada na **letra "e" do Art.513 da C.L.T** Ficando aberto o prazo para apresentação de declaração de oposição ao aludido desconto, no período de 20 dias a contar da data da Assembleia, junto a secretária da Entidade Sindical, devendo ser feito por escrito e de próprio punho, entregue pessoalmente na entidade em duas vias; Em seguida o Presidente solicitou dos presentes autorização para a diretoria do Sindicato instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso venha Fracassar as negociações e solicitou também a aprovação pela Assembleia que autorize a Federação dos trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo (**FEMACO**) a representar o Sindicato nas negociações com o **SEAC-SP**, podendo representar este Sindicato Junto a Delegacia Regional do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho, bem como fazer unificação da pauta com a **FEMACO** e demais Sindicato do Grupo Prossequindo, pelo Presidente foi solicitado que o secretário fizesse a leitura da pauta de reivindicações, que foi elaborada, e que será colocada em votação e aprovada pelos presentes para ser encaminhada para negociações, ficando assim constituída; **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017** e a data-base da categoria em **1º de janeiro de 2017**. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em empresas de Asseio e Conservação Ambiental, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaguá/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mendonça/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Onda Verde/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuá/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP; **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS:** a) - A partir de **1º de janeiro de 2017**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 20 (duzentas e vinte) horas mensais**, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: **JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS**; b) - A partir de **1º de janeiro de 2017**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais**, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: **JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS**. **PISO SALARIAL MÍNIMO R\$ 1.158,97; COPEIRA R\$ 1.192,75; LIMPADOR DE VIDROS R\$ 1.310,99; RECEPCIONISTA R\$ 1.298,71; PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO/ASSEMBLHADO R\$1.407,63; AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL R\$ 1.298,71; ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS R\$1.530,34; DETETIZADOR/ ASSEMBLHADO R\$ 1.386,21; TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO R\$1.563,44; AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO R\$ 1.158,97; OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADO R\$1.710,46; OPERADOR DE VÁCUO R\$1.710,46; SEPULTADOR R\$1.733,05 TRATADOR DE ANIMAIS R\$ 1.771,00;VARREDOR DE VIAS, RUAS, LOGRADOUROS PUBLICOS e AVENIDAS DE GRANDES ESTABELECIMOTOS COM GRANDES EXTENSÕES PUBLICOS e PRIVADOS R\$ 1.200,00; PISO EM MONTADORAS AUTOMOBILISTAS R\$ 1.300,00; **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL:** A partir de **1º de janeiro de 2017** as empresas concederão um aumento salarial de **15%** (quinze por cento), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016. **O PISO SALARIAL MÍNIMO:** no valor de **R\$ 1.158,97** (Um mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).; **4. 2)** Reajuste de 15% (quinze por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcrito;**4.3)** Reajuste de 15% (quinze por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de salários normativos acima referido. a) - **COMPENSAÇÃO:** As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre **1º Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem. b) - Os empregados admitidos após **1º de Janeiro de 2017**, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de **1/11** por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela abaixo; **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais: **INSALUBRIDADE: 01) 20%** (vinte por cento) de Adicional de insalubridade calculado sobre o Piso salarial a todos trabalhadores integrante da categoria profissional; **02) 40%** (quarenta por cento) de insalubridade do Piso salarial aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos a doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva sepultador e tratador de animais); **2.1) -** As empresas que possuírem PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo; **3) 20%** (vinte por cento) do Piso Salarial aos empregados que exerçam a função de detetizador ou assemblhado;**4)20%** (vinte por cento) do Piso Salarial aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento; **5) 40%** (quarenta por cento) do Piso Salarial aos empregados que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, e a respectiva coleta de lixo, em conformidade com a sumula 448 do TST; **6) 40%** (quarenta por cento) do Piso Salarial aos empregados que prestam serviços em universidades ou instituições de ensino da área de saúde humana ou veterinária e pronto socorros, em contato com material biológico (dejetos, sangue, etc) e/ou contato com cadáveres, e em locais com incidência de doenças contagiosas; **CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de **Participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários**, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR - Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de disposto no artigo 3º da Lei nº10. 101/2000. **PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO:** O período de apuração inicial do PPR - Programa de Participação nos Resultados será de **janeiro de 2017 até junho de 2017** com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente e **julho de 2017 até dezembro de 2017** com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.; **CONDIÇÕES GERAIS (FALTAS):** O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% do valor, por cada falta, no**

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação dos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (**Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho**). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante sindical laboral), os comprovantes de faltas (Cartão de ponto/ atestado medico/ resumo da folha de ponto, etc...), no prazo máximo de 02 dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% do valor correspondente ao respectivo período; **VALOR DO PPR: R\$ 1.158,97** (Um mil cento e cinquenta e oito reais e noventa sete centavos), sendo pago em **duas parcelas de R\$ 579,48** (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) cada, semestralmente, em 10 de julho de 2017 e 10 de janeiro de 2018 **cada ano;** **PENALIZAÇÃO:** Fica estabelecido o pagamento de **1/2 (meio) piso salarial mínimo**, estabelecido na Convenção Coletiva Vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré-estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado; a) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela Empresa Empregadora, deverá atentar para as seguintes situações: **a.1)** Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "**VALOR DO PPR**", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.; **a.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste Instrumento.; **CONCILIAÇÃO:** Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido na cláusula 1º, a estudarem melhores condições/ valores e formas de pagamentos, bem como a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;** **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA:** As Empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, **independente da jornada de trabalho, cartão alimentação** no valor de **R\$ 107,05** (cento e sete reais e cinco centavos); **1)** - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita as exigências do **item 02** desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias; **2-** O empregado que apresentar falta sem justificativa legal no mês, o benefício será fornecido proporcionalmente.; **3** - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.; **4** - A cesta ou vale cesta será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ele designado.; **5** - Fica estabelecido que a não retirada da cesta básica ou vale cesta até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.; **6** - A retirada da cesta ou vale cesta, de conformidade com o item 4, deverá ser contra recibo.; **7** - O vale cesta ou cesta básica deverá ser entregue até o **5º dia útil** do mês subsequente.; **8** - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.; **9** - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.; **10** - Em caso de greve de ônibus, enchente, incêndio ou calamidade pública as faltas serão abonadas e não implicará na perda da cesta básica; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A irregularidade no fornecimento da cesta básica, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.; **CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE REFEIÇÃO/CARTÃO MAGNÉTICO:** As empresas fornecerão, mensalmente, tiquete refeição através de cartão magnético, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor de **R\$ 15,38** (quinze reais e trinta e oito centavos). **04** Tiquete refeição é devido para jornada de quatro horas, inclusive as cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estão isentas do cumprimento desta obrigação; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado na tabela acima, do valor total de cada tiquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consecutória ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do **caput.**; **CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE** Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.; **1** - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada; **2** - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta; **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE:** As empresas concederão, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, independente do número de empregadas por empresa, a importância equivalente a **20% (vinte por cento) do Piso Salarial**, por filho com **até 03 (três) anos de idade;** **1** - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s); **2** - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária; **3** - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO (INCLUSÃO).** O empregador deverá complementar a diferença da renda percebida, antes, pelo trabalhador em casos de afastamento por acidente de trabalho durante o recebimento do Benefício B91 (acidente do trabalho) do INSS.; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO AO EMPREGADO ACIDENTADO (INCLUSÃO)** Em casos de acidente ou doença desenvolvida em função do trabalho, assim definidos pelo INSS, o empregador custeará integralmente os exames e assistência médica, bem como os medicamentos necessários ao empregado.; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** Sem prejuízo do benefício social familiar, é facultada aos empregadores a contratação de **Seguro de Vida em Grupo** em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;** - **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL** prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: **nascimento de filho, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelo sindicato e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.** **Parágrafo Primeiro** - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **01/01/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no "**Manual de Orientação e Regras do Benefício Social Familiar**" registrado em cartório, parte integrante desta cláusula. **Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/01/2017**, o valor total de **R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br; **Parágrafo Terceiro** - Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento do filho de trabalhador (a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/01/2017**, o valor de **R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br; **Parágrafo Quarto** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado; **Parágrafo Quinto** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularizar seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6." do Manual de Orientação e Regras; **Parágrafo Sexto** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br; **Parágrafo Sétimo** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustreadores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Biliar e Empresas de Diversões)

provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT; **Parágrafo Oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial; **Parágrafo Nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS** É facultado às empresas firmar convênio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para aquisição de remédios pelos empregados; **a)** O desconto será efetuado em folha de pagamento, com anuência do empregado, no mês subsequente à compra **CLÁUSULA DECIMA SEXTA (INCLUSÃO) - PLANO DE SAUDE - CONVÊNIO DE ASSISTENCIA MÉDICA FAMILIAR:-** AS Empresas fornecerão aos seus empregados plano ou convenio de Assistência Médica Familiar sem ônus para trabalhador; **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO; a)** As empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego; **b)** As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SETH - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTES EM LOCAIS INSALUBRES (INCLUSÃO).** A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades em áreas sujeitas à insalubridade, devendo exercer suas atividades em local salubre; **Parágrafo único** - Durante o afastamento temporário previsto no "caput", fica assegurado à empregada gestante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade; **CLÁUSULA DECIMA NONA: ATESTADOS MÉDICOS:** "As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelo convenio médico ou plano de saúde do empregado e pelo serviço médico e odontológico do SETH- São José do Rio Preto e seus conveniados e quando o empregado estiver relacionado como dependente em convênio médico, cujo o titular seja o cônjuge" **a)-** Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento do filho menor e/ou inválidos para consulta médica e **eventuais internações; b)** A falta de indicação do CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia. **c)- Os atestados médicos devem ser entregues no local da prestação de serviços";** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES (INCLUSÃO)** A empresa fica obrigada pela higienização dos uniformes, calçados, luvas e demais equipamentos higienizáveis, usados pelos trabalhadores em áreas sujeitas à insalubridade, para fins de proteção à saúde destes e familiares; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) (INCLUSÃO).** As empresas fornecerão o PPP de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais instruções que venham a esta substituir; **a)** O prazo para entrega do PPP é de 10 dias úteis contados a partir do protocolo, da solicitação feita; **b)** Multa pelo não cumprimento desta cláusula é de 01 salário nominal do requerente, valor este a ele revertido. **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL EMPREGADOS:** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infra-estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não. E de acordo com Assembléia Geral da categoria realizada em **08/11/2016** e com embasamento no **Art. 513 da CLT** que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados, associados ou não ao sindicato, pertencentes a categoria profissional e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:**A)-** Os Empregadores efetuarão os descontos dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da Contribuição Assistencial/Negocial em importância correspondente a **3,5%** (Três e meio por cento) sobre os salários reajustados em **Janeiro de 2017, 3,5%** (Três e meio por cento) calculado sobre os salários de **Maio/2017** e **3,5%** (Três e meio por cento) calculado sobre os salários de **Setembro/2017**, devendo recolher as referidas importâncias até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto através de guias próprias enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região; **Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; **Parágrafo Segundo:** A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade da Empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado. **Parágrafo Terceiro:-** Aos empregados é assegurado o quanto ao direito de oposição aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado **por escrito e individualmente** junto ao Sindicato Profissional até 20 (vinte) dias após a data Assembleia, que deliberou sobre a mesma, sendo vedado a entrega diretamente na empresa: **Parágrafo Quarto:-** Fica limitado o desconto máximo de **R\$ 90,00** (noventa reais) por parcela e pôr empregado **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO:** Fica estabelecida que no dia **16 de maio** de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação, neste dia (16 de Maio de cada ano) em sendo dia útil e trabalhado, será fornecido ao trabalhador mais um Tiquete de Refeição, totalizando-se o valor de **R\$30,76** (trinta reais e setenta e seis centavos); **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA:- MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS PREEXISTENTES:-** Fica mantida as demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva atual. Foi colocado também aos presentes, e aprovado, que dentro da pauta de reivindicação será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de Janeiro, e também ser deliberado a autorização com concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato realizar negociação em conjunto ou separadamente com a **FEMACO (Federação dos trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo)** para poder analisar a proposta apresentada, ao **Sindicato Patronal, e caso esteja dentro dos limites razoáveis da inflação ocorrida, e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho**, podendo substabelecer poderes e representação da Entidade nas negociações Coletivas, e instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso veja frustradas as negociações.. Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicações. Após algumas ponderações apresentadas pela presidência, foi colocado em votação as propostas apresentadas na presente assembleia. Assim de acordo com os estatutos sociais solicitou que levantasse a mão aquele que concordasse com as propostas apresentadas, todos foram unânimes em levantar às mãos, assim não tendo nenhum voto em contrário as propostas apresentadas foram aprovadas pôr unanimidades dos presentes. Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o Presidente da Entidade **Sergio da Silva Paranhos**, deu pôr encerrada à Assembleia e solicitou que eu secretário **VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES**, lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa. **São José do Rio Preto, 08 de Novembro 2016.**



SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor - Presidente



VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES
Secretário



MARCIANO PIRES NETO
Escrutinador

